



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº0061131/2020, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 01348/2008, QUE A ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento, CNPJ 073.46.527/0001-11,

desenvolverá as atividades de códigos “D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, da Deliberação Normativa COPAM.217/2017, anexo único;

CONSIDERANDO que, em 07/02/2020, os gestores ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização Nº 03/2020;

CONSIDERANDO que, em 31/08/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº32992/2017, código 108, do Decreto 44.844/2008, com aplicação da penalidade de suspensão total das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que, para que o empreendimento continue sua operação deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor, ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, CNPJ 073.46.527/0001-11, conforme processo SEI nº1370.01.0000547/2020-54, solicitou, em 08/01/2020, oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:



ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
inscrita no CNPJ 07.346.527/0001-11,

, neste ato representada por seu
Presidente,

doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32 do Decreto 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP n.º 1150545-0, conforme Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do Empreendedor a em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47.383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: apresentar relatório consolidado com as adequações realizadas na planta industrial e sistemas de controle para início da operação da mesma. **Prazo:** anterior a operação da planta industrial;

Item 02: formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 03: formalizar/regularizar o uso de recurso hídrico do poço a ser utilizado no processo industrial, por meio de outorga ou cadastro de uso insignificante a depender do volume a ser utilizado, conforme teste de bombeamento e profundidade do poço; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;



Item 04: realizar programa de automonitoramento, de acordo com o descrito abaixo:

4.1. Efluentes sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da fossa.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal.	Bimestral.
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

4.2. Efluentes Líquidos industriais:

Ponto de amostragem	Parâmetro	Frequência
Efluente Bruto: Entrada da fossa.	Vazão média, pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal.	Bimestral
Efluente Tratado: Saída do filtro biológico do sistema.	Vazão média, pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal.	Bimestral

4.3. Corpo Receptor:

Ponto de amostragem	Parâmetro	Frequência
50 metros à montante do empreendimento.	pH, DBO, sólidos em suspensão totais, turbidez, fósforo total, nitrogênio amoniacal e oxigênio dissolvido.	Bimestral
50 metros à jusante do empreendimento.	pH, DBO, sólidos em suspensão totais, turbidez, fósforo total, nitrogênio amoniacal e oxigênio dissolvido.	Bimestral

Relatórios itens 4.1, 4.2 e 4.3: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação



Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4.4 Resíduos Sólidos e rejeitos:

4.4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3- Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4.5. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Item 05: realizar manutenção periódica de todo sistema de drenagem da planta industrial, promovendo a limpeza das canaletas. **Prazo:** trimestralmente, durante vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo / fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido.

Item 06: dar continuidade a implementação da cortina vegetal, conforme estabelecido em cronograma físico do plantio readequado;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo / fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido.

Item 07: Realizar inspeção e manutenção periódica na caldeira de geração de vapor de acordo com a determinação do fabricante. **Prazo:** durante a vigência do TAC;

Obs: deverá ser apresentado relatório descritivo / fotográfico demonstrando a implementação das medidas no prazo estabelecido pelo fabricante.

Item 08: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 5.000 (Cinco mil Ufemgs)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico



competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPREENDEDOR e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Nepomuceno para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 13 de março de 2020.

EMPREENDEDOR

SEMAD

TESTEMUNHAS:
